

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PORTARIA N.º 073/2019 DE 18 DE JULHO DE 2019.

Designa Comissão Municipal Permanente de Avaliação e Reavaliação Imobiliária.

A PREFEITA DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, I, 30, I, 37, caput, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Complementar Municipal Nº 014/2011, e alterações, que institui o Novo Código Tributário do Município de Malhador;

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, que tem por responsabilidade:

- Avaliar imóveis para fins de aquisição, locação, alienação e outorga de concessão ou permissão de bens públicos;
- II. Avaliar imóveis para cálculo da medida de compensação mitigatória, definindo valor médio do metro quadrado do terreno (VT);
- III. Avaliar imóveis para fins de revisão de IPTU;
- IV. Avaliar imóveis para fins de revisão de ITBI, a pedido do contribuinte e/ou encaminhado pelo setor competente;
- V. Avaliar imóveis para fins de inventário do Patrimônio Histórico:
- VI. Avaliar imóveis para fins de valor venal de novas ruas;
- VII. Avaliar imóveis para fins de leilão, doação, dação em pagamento, permuta, desapropriação e outros, cujo interesse da municipalidade se justifique.

Art. 2º A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS será composta por 04 (quatro) servidores públicos municipais, conforme nominata abaixo:

| SERVIDOR | CPF N.º | MATRIC. | CARGO NA |
|---|----------------|---------|------------|
| | | N.º | COMISSÃO |
| Fábio Barbosa dos Santos | 584.775.275-04 | 6056 | Presidente |
| Weslla Taisllany Andrade de Santana França | 028.759.375-99 | 5981 | Secretária |
| Valter Luiz Fontes | 516.341.555-72 | 6067 | Membro |

| Wilson Mota | 062.352.725-10 | 6055 | Suplente |
|-------------|----------------|------|----------|

Art. 3º As solicitações de avaliação efetuadas por contribuintes, desde que se enquadrem em assuntos relacionados no artigo 1º, deverão ser feitas via protocolo.

- Art. 4º As solicitações de avaliação realizadas pelas Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações Públicas Municipais serão encaminhadas através de Oficio endereçado ao Secretário Municipal de Infraestrutura, ou outro que o substituir, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - I. Finalidade da avaliação;
 - II. Endereço do imóvel;
 - III. Nº da matrícula imobiliária;
 - IV. Nº do cadastro imobiliário;
 - V. Área do terreno a avaliar;
 - VI. Área da edificação a avaliar (quando houver).

Parágrafo único. Nos casos de avaliação para fins de aluguel, deverá ser anexada a proposta do proprietário ou imobiliária.

Art. 5º Em todos os casos é obrigatória a apresentação de matrícula atualizada do imóvel. Caso o imóvel envolva mais de uma matrícula, elas deverão ser informadas e anexadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Malhador/SE, 18 de julho de 2019.

Prefeita